

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

Processo: 19739.106099/2021-99

Assunto: Impugnação

Interessado: A JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI/EPP

Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa A JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI/EPP, CNPJ: 10.141.734\0001-44 , com sede própria localizada na Rua Senador Manoel Barata n.º 1160-Barro: Reduto – CEP: 66.053-320 – Belém\PA, doravante IMPUGNANTE, manifesta tempestivamente contra o ato convocatório referente ao Edital do Pregão na forma eletrônica n.º 15/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em monitoramento eletrônico à distância com alarme e circuito de TV e fornecimento de todo material necessário, instalação e configuração do sistema de alarme com monitoramento remoto de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em 03 (três) imóveis, sob a tutela da Superintendência do Patrimônio da União no Pará-SPU/PA nos seguintes endereços: Av. Nazaré n.º 220, Bairro Nazaré, Belém/Pará, com saída pela travessa Dr. Moraes; Rua Gaspar Viana n.º 284, Belém/Pará, equina com travessa 1º de Março e Av. Gentil Bittencourt, n.º 1261, Belém/PA.

DAS ALEGAÇÕES

JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, requerer que seja dado provimento a presente impugnação, reformulando-se o Edital Licitatório, no sentido de excluir os itens e subitens 5.1.4., 5.1.6., 5.1.7., 5.1.8. e 5.1.9. Do Termo de Referência, para que sejam sanados os vícios existentes e que geram impossibilidades para formulação da proposta adequada e justa para a administração.

Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra-se eivado de irregularidades, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos.

Assim, espera a Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para a categoria, a perfeita definição do objeto, previsão de critérios objetivos, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado.

ARGUMENTO

Importa evidenciar que a impugnação aos termos do edital, encontra-se prevista no item 23 do Edital, bem como no art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Considerando, nos termos da Portaria n.º 3.233/2012 – DG/ DPF a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados;

Considerando vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais;

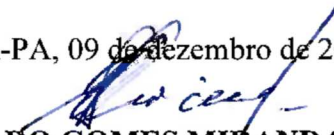
Considerando que a Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante;

Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, serão excluídos os itens ora atacados pela Impugnante, assim como incluso os itens 9.11.1.1.2, 9.11.1.1.3, 9.11.1.1.3.1 ao Edital.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto e ao respeito aos princípios constitucionais, decidi conhecer do recurso, pois tempestivo, excluindo os itens Termo de Referência e as inclusões de itens no Edital, será republicado o Edital com a nova data de abertura da sessão.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2021.


ALDO GOMES MIRANDA
Pregoeiro SRA/PA